



Projeto de recomendação do CCR Sul-Quadro Mínimo Comum para o exercício da pesca desportiva – Versão 0

6 rue Alphonse Rio • 56100 Lorient • FRANCE
+33 297 83 11 69 • info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

Este documento tem por objetivo promover o intercâmbio durante a reunião de 22/04/2015, e baseia-se nomeadamente na troca de opiniões realizadas nas duas reuniões anteriores do GT pescas tradicionais.

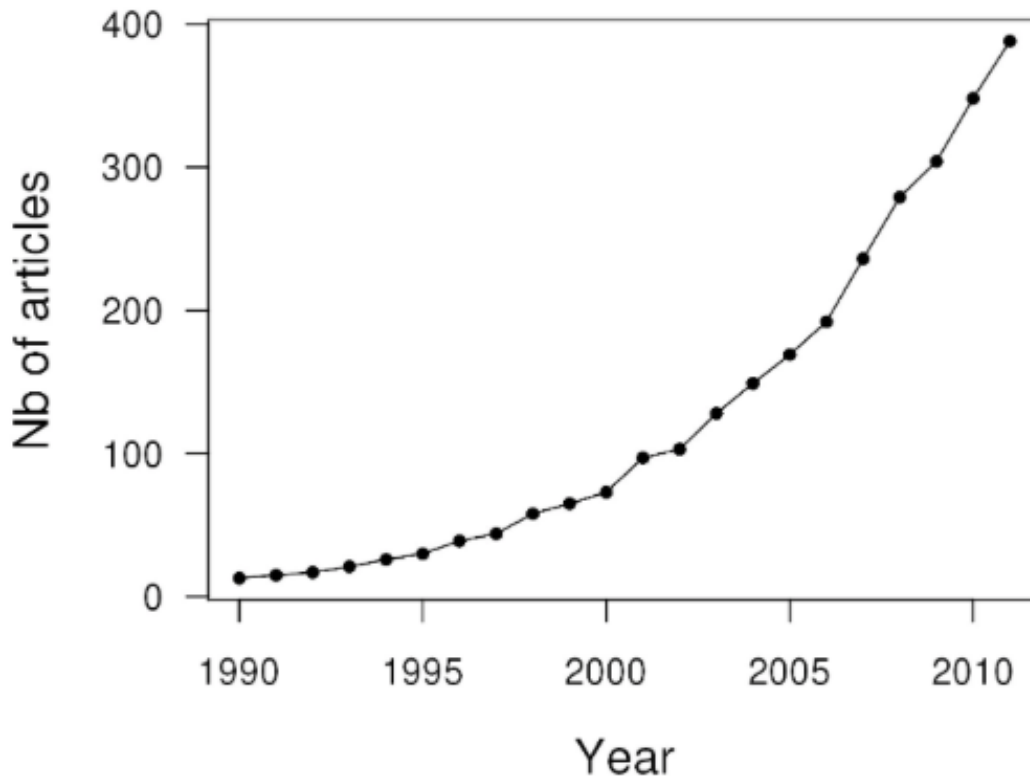
A nova Política Comum das Pescas, através do seu 3º considerando, reconhece o potencial impacto das atividades de pesca recreativas, e convida os Estados Membros a enquadrar essas atividades de modo que sejam compatíveis com os objetivos da PCP. Tendo em conta o existente, isto constitui em si um certo progresso, que deverá no entanto ser formalizado.

Também apareceu recentemente uma novidade na entidade reguladora europeia, com a implementação de um limite diário de 3 bars/dia para cada pescador desportivo, através de uma recente modificação do regulamento que define as possibilidades de pesca para 2015.

Estes elementos evidenciam um forte aumento dos interesses em torno do exercício e da regulamentação da atividade de pesca recreativa na Europa, quer seja a nível nacional ou comunitário.

Este aumento é também perceptível no seio dos trabalhos científicos, através da evolução temporal do número de publicações ligadas aos termos « pesca recreativa » :

De



Acordo com a Ifremer





6 rue Alphonse Rio • 56100 Lorient • FRANCE
+33 297 83 11 69 • info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

A pesca recreativa na Europa representa um determinado peso económico (8 a 10 milhões de praticantes), que é estruturante hoje para muitas áreas costeiras. No entanto, os elementos do conhecimento relacionados com estas atividades são claramente desiguais, e as medidas de gestão parecem diversas e descoordenadas em termos de território, enquanto os stocks explorados podem ser largamente repartidos.

O tema da pesca recreativa foi, em muitas ocasiões tratado no âmbito de reuniões organizadas pelo CCR Sul. Nessas ocasiões, é principalmente a difícil coabitação entre pesca recreativa e pesca desportiva, e problemáticas de concorrência desleal que foram abordadas. No entanto estas discussões não contribuíram na melhoria do quadro regulamentar, e desta forma a vida dos pescadores que sejam recreativos ou profissionais.

Os representantes dos pescadores recreativos estão conscientes da necessidade de um melhor enquadramento da sua atividade, e que este enquadramento irá constituir para eles uma garantia de seriedade e de responsabilidade, para que possam estar mais envolvidos na tomada de decisão.

Tal como o CCR Mediterrâneo, que tem estado envolvido na redação de um documento de enquadramento, o CCR Sul pretende emitir várias recomendações para o exercício da pesca desportiva nas suas águas de competência.

Conhecimento e incidência

Os objetivos de gestão haliêuticos atualmente exercidos na Europa estão estreitamente condicionados pelo nível de conhecimento dos institutos científicos. O conhecimento sobre as amostras recolhidas, mas também, informações relativas à estruturação do tamanho das capturas, constituem informações necessárias à realização de um diagnóstico científico de qualidade.

Tal como o caso do bar, cuja falta de conhecimento sobre as amostras recolhidas pela pesca recreativa tornou inoperante qualquer tentativa de modelização do stock, agora é necessário, pelo menos para os stocks sujeitos ao TAC, de dispor de informações fiáveis sobre a pressão de pesca efetivamente realizada. Relembramos que a pesca desportiva estava claramente inscrita na ferramenta comunitária relativa à recolha dos dados (Data Collection FrameWork) e que a não-declaração das capturas é um dos componentes da pesca ilegal, de acordo com as normas internacionais.

A falta de dispositivos dedicados para estas recolhas é lamentável porque a grande presença de pescadores recreativos no mar poderia constituir um apoio precioso para o acompanhamento da abundância dos diferentes stocks e a recolha de observações de natureza ecológica. Projetos pilotos participativos são hoje implementados e enfrentam um certo interesse dos pescadores desportivos.

Dispositivos totalmente dedicados à declaração das capturas deverão ser implementados nos vários Estados membros. Os membros do CCR Sul recomendam fortemente a criação de um registo, que permite conhecer melhor a parte da população envolvida na pesca recreativa, e que permite informá-los se necessário.

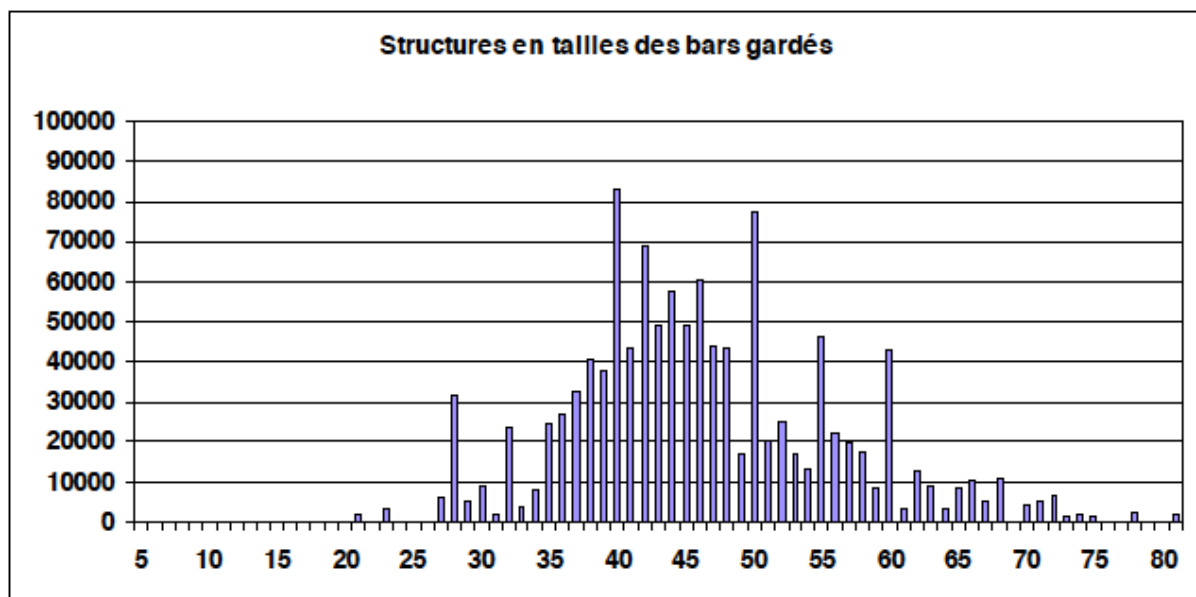




6 rue Alphonse Rio • 56100 Lorient • FRANCE
+33 297 83 11 69 • info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

Formação / Regime de autorização

Demasiados pescadores desportivos dedicam-se hoje a este passatempo sem qualquer sentido de responsabilidade, incluindo os praticantes mais assíduos. Assim é evidente que o reconhecimento específico não é globalmente controlado, e que o conhecimento das normas aplicáveis é muito pouco:



De acordo com os dados da Ifremer

Com este exemplo emblemático, que, no entanto assenta em declarações de pescadores voluntários, que deixa pensar que estão mais conscientes das questões de gestão, é visível o não cumprimento parcial do tamanho mínimo regulamentar (36cm).

A possível introdução de uma licença de pesca pode ter causado tensões importantes em alguns países, tal como em França. Em outros países, regimes de licenças foram implementados, permitindo o controlo da atividade de pesca. No entanto, no contexto atual, parece que o objetivo principal é a formação dos pescadores recreativos. Isto deve constituir um elemento fundamental que deve contribuir para a sua responsabilização, e numa melhor aplicação das regras. Estas formações poderão incidir sobre o conhecimento das espécies, a gestão dos stocks, ou a política ambiental no mar, e poderá de fato dar acesso à possibilidade de exercer o seu lazer.

Se não parece necessário conter o número de pescadores recreativos, a ferramenta licença de pesca deverá claramente ser vista como uma ferramenta que permite o financiamento dos mecanismos de acompanhamento e controlo.

Gestão



6 rue Alphonse Rio • 56100 Lorient • FRANCE
+33 297 83 11 69 • info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

Poucos são os exemplos de pescarias recreativas que dispõem de medidas eficazes e reativas, permitindo enfrentar as questões de gestão recomendadas pelos pareceres científicos. Observa-se, na maioria das vezes, medidas que assentam nas limitações de artes, capturas, tamanhos mínimos, ou repousos biológicos, com uma eficácia por vezes não demonstrada.

Os membros do CCR Sul pensam que as medidas de gestão implementadas devem ser proporcionais às questões de gestão, e à incidência suposta da pesca recreativa nos stocks. Poderemos pensar que medidas de gestão efetivas deveriam ser implementadas para o lugar amarelo, o bar ou um certo número de conchas, bem como para determinados stocks ou espécies particularmente sensíveis.

Para todos os stocks sujeitos a limites de captura a nível europeu, limites de capturas por pessoa e por dia poderiam ser instaurados. Poderemos também preonizar proibições de conservação a bordo caso fechos de pescarias comerciais sejam observados.

Poderemos em complemento associar outros tipos de medidas em função dos diagnósticos científicos mais recentes.

Estas medidas deverão ser regularmente revistas.

Finalmente, no caso de stocks largamente repartidos, os membros do CCR Sul só podem convidar os decisores políticos a prosseguirem os seus esforços para implementar medidas de gestão através de um regulamento comunitário.

Controlo/limitação dos abusos

É preciso anotar que a semântica em torno da atividade de pesca recreativa é muito variada na Europa, traduzindo a diversidade das práticas. No entanto, uma definição da pesca recreativa ao nível da UE existe (ver nomeadamente o regulamento UE 523/2015). Baseia-se principalmente no fato que o destino das capturas não será comercial. O cumprimento adequado desta obrigação deverá ser prosseguida a todo o custo.

Há certamente razão para adotar uma série de medidas que devem facilitar o controlo para as autoridades públicas. A entrada em vigor de um decreto em 2011 em França, tornando obrigatória a marcação das espécies capturadas, para que possam limitar a revenda, parece ser louvável.

Qualquer limitação das capturas diárias poderá certamente ajudar a controlar e constituir um travão no desenvolvimento das atividades ilegais.





6 rue Alphonse Rio • 56100 Lorient • FRANCE
+ 33 297 83 11 69 • info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

Dado o número e a diversidade dos atores concernidos, o controlo das atividades de pesca desportiva é um exercício complexo. Mas, convém reforçar os meios humanos responsáveis pelo controlo da pesca desportiva, que deverá num primeiro tempo assumir um esforço de pedagogia.

Financiamento

Num contexto generalizado de crise económica, e de vontade de redução da despesa pública, podemos entender que o reforço dos meios atribuídos ao acompanhamento e ao controlo da pesca recreativa não constitui uma prioridade política, porque constitui um mau sinal eleitoral.

No entanto, para ajudar a garantir o conhecimento do impacto e o controlo destas operações, este reforço parece agora necessário. No caso de ainda não estar implementado, os membros do CCR Sul só podem recomendar a implementação de taxas/royalties específicos que condicionam o acesso à possibilidade de pescar, e que devem permitir o bom acompanhamento das medidas de gestão em vigor.

Associação do processo de decisão

Em conformidade com os princípios de boa governança relembrada na PCP, as estruturas oficiais representativas da pesca desportiva deveriam ser associadas à tomada de decisão, no que lhes diz respeito.

